

**PROCON**
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ****COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ****TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA****Número de Atendimento:** 2503056400100010301**Data de retorno do consumidor(a):** 21/03/2025**Horário:** 09:00h**DADOS DO CONSUMIDOR(A)****Consumidor(a):** FRANCISCO DE SOUZA DAMASCENO**CNPJ/CPF:** 713.226.473-72**Endereço:** Rua Paulo Batista dos Santos - 1311 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-160**Telefone:** (85) 99924-6718**E-mail:** DAMASCENOSOUZA76@GMAIL.COM**DADOS DO FORNECEDOR****Razão Social:** Serasa Experian**Nome Fantasia:** Serasa Experian**CPF/CNPJ:** 62.173.620/0001-80**Endereço de Correspondência:** Avenida Doutor Heitor José Reali - número 360 - Distrito Industrial Miguel Abdelnur - São Carlos - SP - 13571-385**Telefone Institucional:** (16) 3422-5142**E-mail Institucional:** atende.procon@br.experian.com**DOS FATOS**

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato: Relata a parte consumidora de que em seu aplicativo do Serasa, consta débitos em aberto referente a empresa Enel, no valor de R\$ 414,45 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), porém ao consultar suas pendências juntamente ao site do SPC Brasil, não consta nenhuma pendência, e ao ir na agência da Enel, também informaram que não tinha nenhuma dívida pendente e por esse motivo, veio até a sede deste órgão para tentar conseguir solucionar o seu problema de forma pacífica e eficaz.

Pedido: Diante exposto o consumidor requer esclarecimentos referente a sua negativação.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ

**COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MARACANAÚ**

infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 11 de Março de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

LUCAS RODRIGUES FREIRE
LUCAS RODRIGUES FREIRE - Atendente

Ciente e de acordo:

FRANCISCO DE SOUZA DAMASCENO - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____